



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 12 / 00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 1E.P. 256
ATO: Pm. 2033	21/12/00
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 1E.P. 17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Técnico Comercial "Nossa Senhora Aparecida"		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora Aparecida", com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.007109/2000-81		
PARECER Nº: CNE/CES 990/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/00

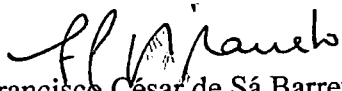
I - RELATÓRIO

A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior encaminhou a esta Câmara o regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora Aparecida", mantida pelo Colégio Técnico Comercial "Nossa Senhora Aparecida", sediada em Sertãozinho, Estado de São Paulo, no qual foram efetuadas as correções determinadas por aquela Coordenação.

II - VOTO DO RELATOR

Estando atendidas as condições necessárias, voto pela aprovação do regimento da Instituição acima identificada.

Brasília(DF), 6 de novembro de 2000.


Conselheiro Francisco César de Sá Barreto - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2000.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Cesar 990/100 44

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0197 / 2000

Processo : 23000.007109/2000-81

Interessado : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora Aparecida"

Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora Aparecida" – FNSA, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. A instituição foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 855, de 21 de junho de 2000 (DOU de 26/6/2000), que autorizou o funcionamento do curso de Matemática.

O texto regimental é composto por 102 artigos, distribuídos em 9 títulos, 23 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I, IV), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa

14

(art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, I) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V).

O art. 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho Superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora escolherá o dirigente, conforme disposto no artigo 15 da proposta. O artigo 16 demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, em especial em seu art. 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no art. 7º, I, que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 31), a exigência de catálogo de curso (art. 31 § 4º) e ao ingresso na instituição (arts. 22 e 33). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 55, § 2º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 68 e 69, XVI, dispõem que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 54 ao dispor sobre a frequência dos discentes.

No artigo 48 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo único do mesmo artigo trata das transferências *ex officio*.

O artigo 26, I, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Nos artigos 95 e 96 estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Dos dispositivos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.



Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

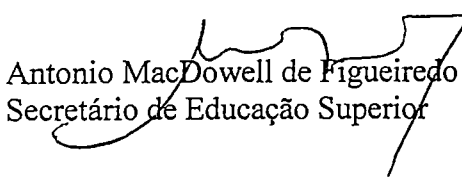
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Nossa Senhora Aparecida” – FNESA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Técnico Comercial “Nossa Senhora Aparecida”, com sede no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Brasília, 1º de setembro de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

RELATÓRIO SE Nº 029, DE 02/10/2000

PROCESSO: 23000.007109/2000-81

INTERESSADO: Colégio Técnico Comercial "Nossa Senhora Aparecida"

ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora Aparecida".

Trata o presente processo de pedido de aprovação do primeiro regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora Aparecida", IES mantida pelo Colégio Técnico Comercial "Nossa Senhora Aparecida", com sede no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, objetivando a compatibilização dos atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDBEN) e legislação correlata.

A proposta regimental foi analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, conforme Relatório SESU/CGLNES 0197/2000, que se manifestou pela aprovação do regimento da faculdade em pauta, propondo o seu encaminhamento à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Colegiado.

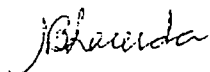
Entretanto, quando da conferência do texto regimental por esta Secretaria Executiva, constatou-se a necessidade de suprimir a expressão "com ou" presente no artigo 65, que trata dos estágios supervisionados, pois a mesma diverge do previsto no parágrafo único do artigo 82 da LDBEN, segundo o qual o estágio não estabelece vínculo empregatício.

Além disso, verificou-se, também, que a alínea "c" do Inciso VIII do artigo 4º, que trata da apresentação de recurso contra atos do órgãos colegiados, deverá ser retirada, uma vez que considera o Conselho Nacional de Educação como instância recursal.

Sugere-se, portanto, que a mantenedora esclareça qual a sua denominação atual, informando a este Conselho o ato que teria referendado essa modificação, a fim de evitar incorreção nos atos advindos da aprovação deste Regimento.

À consideração superior,

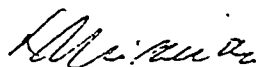
Brasília, 2 de Outubro de 2000.



Neli Bustamante de Lacerda

Assessoria Técnica

Dé acordo. Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior.



RAIMUNDO MIRANDA
Secretário-Executivo do CNE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.007109/2000-81		Data da análise: 9/8/2000	
Mantenedora: Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida		IES: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida – FNSA	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I, IV	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, I	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, V	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º, 5º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	15; 16	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, par. ún.; 7º, I, IV	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	21	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	31	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	31, §4º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	55, §2º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	68; 69, XVI	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	54; 57	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	48	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	48, par. ún.	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	22; 33	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	33; §1º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	26, I	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	95; 96	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora
------------------	-----------------	-------------------	---